

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Por mais uma vez, o Tribunal se reúne para analisar as contas do governo. O parecer prévio que será, oportunamente, submetido à deliberação do Congresso, exprime o grau de aderência das ações do governo aos princípios e ao arcabouço normativo que regem a Administração Pública, bem como avalia seus resultados, não apenas sob o prisma da legitimidade, eficiência e economicidade, mas principalmente em relação à sua efetiva contribuição ao desenvolvimento econômico e social do País.

As contas que examinamos nesta oportunidade fogem do comum, pois se cingem em duas, situação que reflete os tempos atribulados que atravessamos. O primeiro período avaliado refere-se à gestão da ex-Presidente Dilma Vana Rousseff, e o segundo, ao do Presidente Michel Temer.

Importante assinalar que os dois últimos pareceres prévios emitidos por este Tribunal recomendaram a rejeição das contas do governo em face de severa inobservância dos princípios e normas que regem a Administração Pública Federal. Um biênio assim, inédito na história desta Corte, evidencia as opções tomadas pelas gestões passadas, que implicaram a desobediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, promoveram a manipulação dos resultados das contas públicas e terminaram por colaborar para o desencadeamento da grave crise econômica na qual o País ainda se encontra mergulhado.

Espero, sinceramente, que a lição extraída desse período venha a nortear a condução desta e das futuras administrações.

Quanto às contas ora em exame, não pretendo detalhar item a item todas as ressalvas, que já foram mais que suficientemente caracterizadas pelo Relator. Gostaria apenas de fazer algumas rápidas ponderações sobre os pontos que julgo mais relevantes.

Meu primeiro registro sobre os números aqui apresentados é acerca da ausência, nos dois períodos analisados, da repetição das operações de crédito feitas junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao BNDES e ao FGTS e da sua omissão nas estatísticas da dívida pública. Essas irregularidades, que acabaram sendo denominadas de “pedaladas”, comprometeram gravemente a integridade da gestão fiscal.

Contudo, persistem deficiências no processo de planejamento que atrapalham a boa administração orçamentária.

A estimativa das receitas e despesas e a fixação da meta primária feitas no início do ano anterior encontravam-se dissociadas da conjuntura econômica nacional, obrigando a realização de ajustes para trazê-las a patamares mais concretos.

Do mesmo modo, as desonerações tributárias ainda não tiveram seu impacto orçamentário-financeiro devidamente considerado. Faltou demonstrar que as renúncias delas decorrentes não afetariam os resultados fiscais, ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributária.

Ainda sobre este último ponto, as experiências passadas nos revelam que medidas de incentivo e desoneração deveriam sempre ter seu impacto sopesado com objetivos e metas, que não apenas expressassem o resultado desejado, mas permitissem aferir a efetividade da política pública.

Afinal, a credibilidade do planejamento e do registro fiscal é elemento essencial para que possamos, num primeiro momento, identificar os desequilíbrios da economia, e, posteriormente, direcionar a atuação estatal para sua superação.

Encerro minhas considerações manifestando completa concordância com as propostas apresentadas pelo Relator, Ministro Bruno Dantas, a quem parabenizo pela competente condução deste processo, e extendo meus elogios ao corpo técnico desta Casa pela qualidade das análises e estudos aqui desenvolvidos.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de junho de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Ministro